



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023**  
**DISPENSA N.º 005/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, e a empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.**, CPNJ n.º 07.051.313/0001-18, situada à Rua Cristovão Colombo, n.º 45, sala 101, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-363, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hamilton Gonzaga da Silva**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º MG – 4.531.600 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 620.363.606-10, residente à Rua Rio Negro, n.º 317, Bairro Gran Royale, Santana do Paraíso/MG - CEP: 35.179-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 005/2023, Dispensa de Licitação n.º 005/2023, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento por prazo determinado de solução de software pronto, para ambiente web, que se constituirá num sistema de gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida solução de software e dos serviços implantação e capacitação técnica.

1.2 – Especificação do objeto:

Item	Unid.	Quant.	Produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	Unid.	12	Licenciamento da Solução de Software, para Gestão de ISSQN, Suporte Técnico e Hospedagem dos Dados.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
02	Unid.	01	Implantação da Solução para gestão de ISSQN.	0,00	0,00
03	Unid.	01	Capacitação dos Usuários da Solução de Software.	0,00	0,00
<b>TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)</b>					

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**CLAUSULA TERCEIRA**

3.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), referente ao valor global, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), que serão pagas até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

**CLAUSULA QUARTA** - O Contrato deve observar as exigências e orientações levantadas pela Secretaria da Administração.

**CLAUSULA QUINTA** - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas;
- Fiscalizar a execução deste contrato;

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto do presente contrato;
- Acatar as determinações da contratante.
- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços contratados, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

**CLAUSULA SEXTA** - Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.03.01 – 04.129.0033.2011 – 33903900 – Ficha 93 - Fonte 1.500.000.0000

**CLAUSULA SETIMA** - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecida sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLAUSULA OITAVA** –

8.1 - Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) – Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) – Por acordo entre os contratantes, caso em que, poderá ser dispensado o pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 9ª.
- d) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades mencionadas neste instrumento, ensejará sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações;
- e) A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei N.º 8.666 /93 e suas alterações.

8.2 A rescisão do presente contrato poderá ser:



**Prefeitura Municipal de Tombos**  
**Estado de Minas Gerais**  
**UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO**  
**CNPJ: 18.114.223/0001-45**



- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.3 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLAUSULA NONA** - A rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará, observado os preceitos legais relativos aos contratos administrativos, a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tombos/MG, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Tombos/MG, 04 de janeiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**  
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.**  
Hamilton Gonzaga da Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_